



Diário Oficial

Nº 12.295 - Ano XLIX

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.790 DE 25 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.302.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS EQUIP.MÁQ.VEÍCULOS EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALARRS 50.000,00	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALARRS 50.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		RS 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.302.1003.4026	ADQUIRIR BENS MÓVEIS EQUIP.MÁQ.VEÍCULOS EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR.....	RS 100.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
TARCÍSIO CINTRA
Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**PM.C.2020.00015468-32/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.791 DE 25 DE MARÇO DE 2020 ALTERA O DECRETO Nº 20.782, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus; e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do art. 3º do Decreto 20.782 de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIII - empresas do ramo de construção civil, devendo observar estritamente as normas da autoridade sanitária;”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário de Governo

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS

Secretário Municipal De Infraestrutura

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00015435-74.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.792 DE 25 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 7.380,00 (Sete mil e trezentos e oitenta reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 7.380,00 (Sete mil e trezentos e oitenta reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

261000	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E DE TURISMO	
26101	GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
04.122.2016.1090	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	RS 7.380,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

267100	FUNDO DE APOIO AO TURISMO	
26710	FUNDO DE APOIO AO TURISMO	
23.695.2016.1098	FOMENTO AO TURISMO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	RS 7.380,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**PM.C. 2020.00014594-33/SMDEST e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de Março de 2020

Protocolado n.º 19/10/13.622 PG

Interessada: Giovana Carla Mastromauro

Assunto: Bens móveis - Recebimento de doação - Autorização.

Despacho:

A vista das informações existentes nestes autos, da manifestação inicial da Sra. Giovana Carla Mastromauro, dispondo-se a doar os bens indicados na relação acostada à fl. 15, além dos pareceres precedentes do Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 28 e verso e 29 e da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 30, que indicam a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - O recebimento dos bens indicados à fl. 15, que deverão integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 16.155/08;

3 - Publique-se.

Campinas, 25 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de Março de 2020

Protocolado n.º 19/10/25500 PG

Interessada: Valéria Menezes Scornaienchi

Assunto: Bens móveis - Recebimento de doação - Autorização.

Despacho:

A vista das informações existentes nestes autos, da manifestação inicial da Sra. Valéria Menezes Scornaienchi, dispondo-se a doar os bens indicados, além dos pareceres precedentes do Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 10 a 12 e 13 a 14 e da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 15, que indicam a necessidade e a inexistência de

impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - O recebimento dos bens indicados à fl. 02 (Caixas de Som ambiente - Par), que deverão integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos/Departamento de Assessoria Jurídica/Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a adoção das medidas subsequentes, mediante a formalização do respectivo termo, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 16.155/08;

3 - Publique-se.

Campinas, 25 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 25 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (doc. 2349947), e desde que atendidas as condicionantes apontadas pelo Departamento de Assessoria Jurídica (doc.2350628) **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.868/0001-0, para aquisição de aventais descartáveis, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336815), para enfrentamento da epidemia de COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 488.950,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.2347026e justificativas acostadas no documento 2342899.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 25 de março de 2020
MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00034559-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 014/20- Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (Enoxaparina).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2345943, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2345965, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **07** e **08** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 014/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, itens **01** (R\$ 12,80), **02** (R\$ 13,00), **03** (R\$ 21,00) e **04** (R\$ 24,70); e
- **RAVIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **05** (R\$ 17,56) e **06** (R\$ 17,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 25 de março de 2020
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 25/03/2020

Processo SEI nº PMC.2020.00002398-80

Interessado: ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar e do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar Para Adolescentes Grávidas e/ou com Filhos com a(o) ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) **ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ n.º 35.797.364/0024-15, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 2.215.731,60 (dois milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) ALDEIAS INFANTIS - SOS BRASIL é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com ne-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

cessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que, sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes ou jovens acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00002523-98

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ
Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar com a(o) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, inscrita no CNPJ n.º 46.072.666/0001-56, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 3.368.323,20 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que, sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes ou jovens acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos

constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00002185-30

Interessado: CASA DOS MENORES DE CAMPINAS
Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional de Grande Porte e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar com a(o) CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ n.º 46.045.365/0001-33, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 3.243.204,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro reais), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional de Grande Porte e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) CASA DOS MENORES DE CAMPINAS é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que, sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes ou jovens acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00002235-33

Interessado: UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO
Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamen-

to de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar com a(o) UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO, inscrita no CNPJ n.º 04.982.207/0001-60, bem como a consequente despesa no valor total de R\$ 1.750.396,80 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo Institucional e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que, com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são crianças e adolescentes seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional;

Considerando que, sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, prejudicando o desempenho escolar, evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes ou jovens acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, vez que a mudança de espaço e, consequentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI n.º PMC.2020.00000893-81

Interessado: ASSOCIAÇÃO "CASA DE APOIO SANTA CLARA"

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Feminino com a(o) ASSOCIAÇÃO "CASA DE APOIO SANTA CLARA", nos moldes da minuta rubricada e aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) ASSOCIAÇÃO "CASA DE APOIO SANTA CLARA", inscrita no CNPJ n.º 02.067.677/0001-72, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 1.138.899,00 (um milhão, cento e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Feminino, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) ASSOCIAÇÃO "CASA DE APOIO SANTA CLARA" possui termo vigente para atendimento de usuários em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disciplina que os serviços de acolhimento para pessoas adultas estão previstos como um acolhimento individualizado, respeitando o direito e a privacidade dos indivíduos e de suas famílias, tendo como objetivo garantir a proteção integral;

Considerando ter esse serviço, como base de trabalho, a questão da acolhida/recepção, escuta e construção de um plano individual de atendimento, há a importância da criação de um vínculo, tanto com a equipe técnica como também com os educadores que acompanham as questões da vida diária de cada indivíduo, sendo que estes buscam segurança no serviço para o alcance de sua autonomia.

Considerando que sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, provocando evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI n.º PMC.2020.00001445-87

Interessado: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução DO Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino com a(o) CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, nos moldes da minuta rubricada e aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ n.º 67.996.769/0001-82, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 1.777.171,2 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil cento e setenta e um reais e vinte centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS possui termo vigente para atendimento de usuários em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das

metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disciplina que os serviços de acolhimento para pessoas adultas estão previstos como um acolhimento individualizado, respeitando o direito e a privacidade dos indivíduos e de suas famílias, tendo como objetivo garantir a proteção integral;

Considerando ter esse serviço, como base de trabalho, a questão da acolhida/recepção, escuta e construção de um plano individual de atendimento, há a importância da criação de um vínculo, tanto com a equipe técnica como também com os educadores que acompanham as questões da vida diária de cada indivíduo, sendo que estes buscam segurança no serviço para o alcance de sua autonomia.

Considerando que sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, provocando evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00002328-77

Interessado: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica quanto a natureza continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS nº 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Feminina) e do Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Marculina) com a(o) INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM, nos moldes da minuta rubricada e aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM, inscrita no CNPJ nº 50.068.188/0001-88, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 510.802,56 (quinhentos e dez mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Feminina) e Serviço de Acolhimento em República - para jovens adultos (República Marculina), no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM possui termo vigente para atendimento de usuários em regime de acolhimento institucional;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disciplina que os serviços de acolhimento para pessoas adultas estão previstos como um acolhimento individualizado, respeitando o direito e a privacidade dos indivíduos e de suas famílias, tendo como objetivo garantir a proteção integral;

Considerando ter esse serviço, como base de trabalho, a questão da acolhida/recepção, escuta e construção de um plano individual de atendimento, há a importância da criação de um vínculo, tanto com a equipe técnica como também com os educadores que acompanham as questões da vida diária de cada indivíduo, sendo que estes buscam segurança no serviço para o alcance de sua autonomia.

Considerando que sempre que se fez necessária a transferência, observa-se o impacto negativo que isso causa nos sujeitos, causando-lhes sofrimento emocional e consequente desorganização, provocando evasões do serviço de acolhimento e mudanças bruscas de comportamento, em alguns casos, irreversíveis.

Faz-se importante a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00001609-49

Interessado: LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica da natureza continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS nº 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas com a(o) LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), inscrita no CNPJ nº 46.044.855/0001-15, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 1.251.414,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos termos do processo administrativo eletrônico objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento às pessoas idosas;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das usuários já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a características do público usuário - idosos e *que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário*, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência de idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos.

Considerando que o(s) ILPI(s) representa(m) para o idoso, um lugar pessoal de (re) constituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões, permitindo experimentar um senso de continuidade, com passado, presente e futuro;

Faz-se imperiosa a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Processo SEI nº PMC.2020.00000387-10

Interessado: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA

Assunto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Considerando as justificativas apresentadas pela área técnica da natureza continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e a especificidade do perfil de vulnerabilidade do público atendido, bem como a manutenção dos vínculos já estabelecidos para assegurar a qualidade das ações ofertadas;

Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS nº 21/2016, visto que a Organização da Sociedade Civil é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e a descontinuidade da oferta pela organização da sociedade civil apresenta dano mais gravoso à integridade dos usuários;

Considerando o parecer da Procuradoria Descentralizada acolhido pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas com a(o) LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, nos moldes da minuta aprovada, com dispensa de chamamento, conforme extrato de justificativa em anexo, e com fundamento no Art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando as condições justificadoras da Dispensa de Chamamento, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos** e a(o) LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 46.044.830/0001-11, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 1.751.979,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), com vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para a integral execução do objeto pactuado.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos termos do processo administrativo eletrônico objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a(o) LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNE-AS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e possui termo vigente para atendimento às pessoas idosas;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte das usuários já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a características do público usuário - idosos e *que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário*, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência de idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde são guardadas suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos.

Considerando que o(s) ILPI(s) representa(m) para o idoso, um lugar pessoal de (re) constituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões, permitindo experimentar um senso de continuidade, com passado, presente e futuro;

Faz-se imperiosa a dispensa do chamamento para organizações da sociedade civil que executam programa de acolhimento, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos com os quais convivem diariamente.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

Campinas, 25 de março de 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2019.00000912-63 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Contratação Direta n.º 008/19 **Contratada:** Imprensa Nacional CNPJ n.º 04.196.645/0001-00 **Termo de Contrato n.º 038/19** **Termo de Aditamento n.º 035/20** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 01/03/2020 **Valor:** R\$ 35.000,00 **Assinatura:** 28/02/200.

Processo Administrativo: PMC.2018.00030126-82 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 343/18 **Contratada:** G3 Polaris Serviços Eireli CNPJ n.º 20.155.999/0001-55 **Termo de Contrato n.º 20/19** **Termo de Aditamento n.º 036/20** **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 25/03/2020 e reajuste no percentual de 2,19%. **Valor:** R\$ 558.400,90 **Assinatura:** 25/03/2020.

Processo Administrativo: PMC.2020.00012314-16 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração n.º 025/20** **Entidade:** GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA CNPJ n.º 48.856.306.0001/70 **Objeto:** Atendimento educacional para crianças matriculadas na Educação Infantil. **Valor:** R\$ 852.480,00 **Prazo:** de 28/03/2020 até 01/03/2021 **Assinatura:** 25/03/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00010850-71 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 320/19 **Contratada:** RB Comunicação Visual Eireli CNPJ n.º 27.232.288/0001-86 **Termo de Contrato n.º 046/20** **Objeto:** Prestação de serviços de impressão de diários de classe e livro ponto **Valor:** R\$ 15.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 25/03/2020.

Processo Administrativo: PMC.2019.00007228-67 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 78/19. **Ata de Registro de Pre-**

ços n.º 224/19 **Detentora da Ata:** Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. **CNPJ n.º 08.528.442/0001-17** **Aditamento de Ata de Registro de Preços n.º 003/20** **Objeto do Aditamento:** Reequilíbrio de preços do item 01 da Ata de Registro de Preços n.º 224/19, que passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 3,32. **Assinatura:** 25/03/2020.

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolado n.º 2020/10/4651

Interessado: José Roberto Coppi Cunha

Defiro o presente pedido de **Certidão de Inteiro Teor** por ter sido apresentado por parte legítima para requerê-lo, qual seja, o próprio interessado no protocolo administrativo n.º 2015/10/59208, nos termos do inciso I e § 1º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 18.050/13; encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada. Publique-se.

Campinas, 23 de março de 2020

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA FISCAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º: PMC. 2018.00023985-61

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 060/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carne bovina patinho congelada -Reequilíbrio.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO:**

1. O reequilíbrio econômico financeiro do Termo de Contrato 090/2019, firmado com a empresa **BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, item 01 (cód. 47.658 - carne bovina congelada tipo patinho, em cubos e congelada) ajustando o valor unitário de R\$ 17,39 (dezesete reais e tinta e nove centavos) para R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos) e item 02 (cód. 33.814 - carne bovina congelada tipo patinho, moída e congelada) ajustando o valor unitário de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) para R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) a partir de 02/01/2020;
2. A despesa complementar no valor de R\$ 592.847,55 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) onerando em sua totalidade as dotações do presente exercício, conforme deferimento do Comitê Gestor (2276681).

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Formalização de Ajustes / SMAJ para as devidas providências e demais encaminhamentos.

Campinas, 24 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

COMUNICADO GRH N.º 06/2020

Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC

A Área de Recursos Humanos da FUMEC e a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC publicam a classificação dos servidores habilitados à Evolução Funcional do ano de 2019.

Esta publicação levou em consideração:

1. As leis relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas, publicadas em D.O.M. em 29 de junho de 2007;
 - a) Lei Municipal n.º 12.985, de 28/06/2007 - Quadro de Cargos Geral;
 - b) Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007 - Magistério Público Municipal;
 - c) Lei Municipal n.º 12.988, de 28/06/2007 - Fundação Municipal para Educação Comunitária
 - d) Lei Complementar n.º 85, de 04/11/2014 - Fundação Municipal para Educação Comunitária
 - e) Lei Complementar n.º 187, de 27/12/2017 - Fundação Municipal para Educação Comunitária
2. A Resolução FUMEC n.º 07/2018, de 26/10/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação e os processos de evolução funcional dos servidores públicos de carreira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
3. Especificamente os Art. 30, 31, 32 e 33 da Resolução FUMEC n.º 07/2018;

Seção II

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro Geral de Cargos e do Quadro de Cargos do Magistério para a Progressão Horizontal

Art. 30 O servidor público pertencente ao Quadro Geral de Cargos (Lei Municipal n.º 12.985/07) e ao Quadro de Cargos do Magistério (Lei Municipal n.º 12.987/07) estará habilitado à Progressão Horizontal quando:

- I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Evolução Funcional;
- II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;
- III - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
- IV - tiver obtido nota superior à média do Grupo a que pertence, considerando as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício.

Seção III

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro Geral de Cargos para a

Progressão Vertical

Art. 31 O servidor público pertencente ao Quadro Geral de Cargos (Lei Municipal nº 12.985/07) estará habilitado à Progressão Vertical quando:

- I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Evolução Funcional;
- II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;
- III - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Nível em que se encontra;
- IV - tiver obtido nota superior à média do Grupo a que pertence, considerando as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V - cumprir as exigências definidas na legislação vigente.

Seção IV

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro de Cargos do Magistério para a Progressão Vertical

Art. 32 O servidor público pertencente ao Quadro de Cargos do Magistério (Lei Municipal nº 12.987/07) estará habilitado à Progressão Vertical quando:

- I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Progressão Vertical;
- II - não estiver respondendo a processo de natureza disciplinar até o mês anterior à Progressão Vertical;
- III - não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;
- IV - cumprir as exigências definidas na legislação vigente.

Art. 33 O servidor habilitado à Evolução Funcional somente poderá ter os efeitos financeiros referentes a uma das formas de progressão, horizontal ou vertical, dentro do mesmo ano

§ 1º Havendo a Progressão Vertical e Horizontal no mesmo ano, os servidores habilitados, de todos os quadros de cargos, serão classificados em 02 (duas) listas, sendo uma relativa à Progressão Vertical e outra à Progressão Horizontal, para a seleção daqueles que serão contemplados com a movimentação na carreira.

§ 2º As classificações serão feitas por ordem decrescente de nota e, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Para o Quadro Geral de Cargos, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
- b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;
- c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- d) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na FUMEC.

II - Para os servidores do Quadro Cargos do Magistério, será contemplado aquele que, sucessivamente:

- a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
- b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;
- c) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados dentro do interstício;
- d) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

§ 3º Caso o servidor conste de ambas as listas, a prioridade será para a realização da Progressão Vertical.

4. As interposições de recursos, referente às notas da Avaliação de Desempenho, já ocorreram nos períodos em que as mesmas foram consolidadas e científicas no SAD FUMEC - Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, não cabendo, portanto, reconsiderações destas notas.

OBSERVAÇÃO

A listagem dos servidores contemplados na Progressão Vertical e na Progressão Horizontal serão publicadas, oportunamente, em Diário Oficial do Município de Campinas.

MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10200	12.985/07	A	-	95,000	98,840	99,700	97,847	1	SEM TÍTULO APTO	1
10407	12.985/07	A	-	99,700	96,230	96,680	97,537	2	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1316	12.985/07	A	-	96,210	98,130	97,730	97,357	3	SEM TÍTULO APTO	2
10214	12.985/07	A	-	99,380	93,900	93,800	95,693	4	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10173	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	5	SEM TÍTULO APTO	3
10194	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	6	SEM TÍTULO APTO	4
1260	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	7	SEM TÍTULO APTO	5
10248	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	8	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10213	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	9	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10249	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	10	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1131	12.985/07	A	-	94,900	95,000	95,000	94,967	11	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1149	12.985/07	A	-	95,000	95,000	94,810	94,937	12	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1317	12.985/07	A	-	94,800	95,000	95,000	94,933	13	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10250	12.985/07	A	-	95,000	95,000	94,760	94,920	14	SEM TÍTULO APTO	6
10176	12.985/07	A	-	94,960	94,800	95,000	94,920	15	1	INTERSTÍCIO
10395	12.985/07	A	-	94,710	95,000	95,000	94,903	16	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10232	12.985/07	A	-	94,920	94,920	94,600	94,813	17	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10393	12.985/07	A	-	94,380	95,000	95,000	94,793	18	2	INTERSTÍCIO
1068	12.985/07	A	-	95,000	94,350	95,000	94,783	19	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10174	12.985/07	A	-	94,720	94,720	94,820	94,753	20	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10227	12.985/07	A	-	94,700	94,720	94,720	94,713	21	3	7
1053	12.985/07	A	-	94,160	94,750	95,000	94,637	22	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
242	12.985/07	A	-	94,900	94,000	95,000	94,633	23	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10196	12.985/07	A	-	94,200	94,610	95,000	94,603	24	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
810	12.985/07	A	-	94,500	94,180	95,000	94,560	25	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10394	12.985/07	A	-	93,710	95,000	94,860	94,523	26	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10221	12.985/07	A	-	94,350	94,080	95,000	94,477	27	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
659	12.985/07	A	-	95,000	93,550	94,260	94,270	28	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1132	12.985/07	A	-	94,720	94,860	92,900	94,160	29	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10211	12.985/07	A	-	95,000	92,390	95,000	94,130	30	SEM TÍTULO APTO	8
10217	12.985/07	A	-	90,000	99,960	92,050	94,003	31	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1411	12.985/07	A	-	93,860	94,110	94,020	93,997	32	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1206	12.985/07	A	-	94,040	94,800	93,100	93,980	33	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1129	12.985/07	A	-	91,900	95,000	95,000	93,967	34	SEM TÍTULO APTO	9
497	12.985/07	A	-	94,300	92,430	95,000	93,910	35	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10226	12.985/07	A	-	93,870	94,150	93,670	93,897	36	SEM TÍTULO APTO	10
10162	12.985/07	A	-	95,000	92,600	94,040	93,880	37	SEM TÍTULO APTO	11
428	12.985/07	A	-	92,400	94,350	94,840	93,863	38	SEM TÍTULO APTO	12
168	12.985/07	A	-	93,850	94,500	93,160	93,837	39	SEM TÍTULO APTO	13
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
642	12.985/07	B	-	93,510	93,610	93,930	93,683	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10491	12.985/07	D	94,500	-	-	99,700	97,100	1	1	1
10510	12.985/07	D	93,600	-	-	100,000	96,800	2	2	2

10457	12.985/07	D	97,225	-	-	95,000	96,113	3	3	INTERSTÍCIO
10487	12.985/07	D	97,180	-	-	95,000	96,090	4	4	INTERSTÍCIO
10469	12.985/07	D	96,833	-	-	95,000	95,917	5	5	INTERSTÍCIO
10461	12.985/07	D	98,650	-	-	92,940	95,795	6	SEM TÍTULO APTO	3
10236	12.985/07	D	-	94,370	99,370	92,110	95,283	7	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10518	12.985/07	D	96,228	-	-	94,060	95,144	8	SEM TÍTULO APTO	4
10524	12.985/07	D	94,970	-	-	-	94,970	9	SEM TÍTULO APTO	5
10484	12.985/07	D	94,667	-	-	95,000	94,833	10	SEM TÍTULO APTO	6
37	12.985/07	D	-	93,880	93,780	95,000	94,220	11	SEM TÍTULO APTO	7
10490	12.985/07	D	90,467	-	-	96,720	93,593	12	6	8
10517	12.985/07	D	93,760	-	-	93,400	93,580	13	SEM TÍTULO APTO	9
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
1847	12.985/07	F	-	97,680	100,000	93,220	96,967	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10216	12.985/07	G	-	98,560	98,110	98,510	98,393	1	1	1
1604	12.985/07	G	-	96,880	100,000	94,930	97,270	2	SEM TÍTULO APTO	2
10252	12.985/07	G	-	98,610	99,900	92,500	97,003	3	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10477	12.985/07	G	98,633	-	-	94,800	96,717	4	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10482	12.985/07	G	91,667	-	-	99,150	95,408	5	2	3
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10483	12.985/07	I	91,520	-	-	87,880	89,700	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10506	12.985/07	J	91,770	-	-	96,320	94,045	1	1	1
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10142	12.987/07	DA	-	100,000	100,000	100,000	100,000	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10072	12.987/07	DA	-	100,000	100,000	100,000	100,000	2	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10281	12.987/07	DA	-	100,000	100,000	100,000	100,000	3	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10301	12.987/07	DA	-	100,000	100,000	100,000	100,000	4	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10351	12.987/07	DA	-	100,000	99,960	100,000	99,987	5	SEM TÍTULO APTO	1
10108	12.987/07	DA	-	99,760	100,000	100,000	99,920	6	SEM TÍTULO APTO	2
10315	12.987/07	DA	-	99,560	100,000	100,000	99,853	7	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10264	12.987/07	DA	-	99,500	99,400	100,000	99,633	8	SEM TÍTULO APTO	3
10299	12.987/07	DA	-	99,900	100,000	98,400	99,433	9	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10347	12.987/07	DA	-	100,000	98,760	98,670	99,143	10	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10117	12.987/07	DA	-	100,000	96,300	99,860	98,720	11	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10344	12.987/07	DA	-	95,380	100,000	99,860	98,413	12	SEM TÍTULO APTO	4
10377	12.987/07	DA	-	95,000	100,000	100,000	98,333	13	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10294	12.987/07	DA	-	100,000	95,000	100,000	98,333	14	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10003	12.987/07	DA	-	100,000	100,000	95,000	98,333	15	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10366	12.987/07	DA	-	100,000	99,960	95,000	98,320	16	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10371	12.987/07	DA	-	95,000	100,000	99,910	98,303	17	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10322	12.987/07	DA	-	99,800	100,000	94,920	98,240	18	SEM TÍTULO APTO	5
10369	12.987/07	DA	-	95,000	99,800	99,910	98,237	19	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
478	12.987/07	DA	-	95,000	99,650	100,000	98,217	20	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10111	12.987/07	DA	-	99,550	94,950	99,910	98,137	21	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10147	12.987/07	DA	-	95,000	99,380	100,000	98,127	22	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10387	12.987/07	DA	-	94,760	99,380	99,380	97,840	23	SEM TÍTULO APTO	6
10311	12.987/07	DA	-	99,380	99,280	94,380	97,680	24	SEM TÍTULO APTO	7
10375	12.987/07	DA	-	93,630	99,380	99,380	97,463	25	SEM TÍTULO APTO	8
10309	12.987/07	DA	-	97,240	97,430	97,360	97,343	26	SEM TÍTULO APTO	9
10336	12.987/07	DA	-	94,950	98,140	98,770	97,287	27	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10261	12.987/07	DA	-	95,000	99,600	96,740	97,113	28	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10243	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	100,000	96,667	29	1	10
10396	12.987/07	DA	-	100,000	95,000	95,000	96,667	30	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10342	12.987/07	DA	-	95,000	100,000	94,920	96,640	31	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10260	12.987/07	DA	-	94,800	95,000	99,960	96,587	32	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10116	12.987/07	DA	-	94,900	99,200	95,000	96,367	33	SEM TÍTULO APTO	11
10073	12.987/07	DA	-	98,750	94,720	95,000	96,157	34	SEM TÍTULO APTO	12
10374	12.987/07	DA	-	94,380	94,380	99,300	96,020	35	SEM TÍTULO APTO	13
10273	12.987/07	DA	-	94,220	94,220	99,410	95,950	36	SEM TÍTULO APTO	14
607	12.987/07	DA	-	95,000	92,510	100,000	95,837	37	2	INTERSTÍCIO
10353	12.987/07	DA	-	97,500	95,000	95,000	95,833	38	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10266	12.987/07	DA	-	96,010	95,000	95,000	95,337	39	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10372	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,630	95,210	40	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10192	12.987/07	DA	-	95,000	95,380	94,910	95,097	41	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10386	12.987/07	DA	-	95,760	94,430	95,000	95,063	42	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10185	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	43	SEM TÍTULO APTO	15
10293	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	44	SEM TÍTULO APTO	16
10287	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	45	SEM TÍTULO APTO	17
10305	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	46	SEM TÍTULO APTO	18
414	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	47	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10153	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	48	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10280	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	49	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO

10144	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	50	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10391	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	95,000	95,000	51	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10270	12.987/07	DA	-	95,000	100,000	90,000	95,000	52	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10370	12.987/07	DA	-	95,000	94,960	95,000	94,987	53	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10275	12.987/07	DA	-	94,960	95,000	95,000	94,987	54	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10306	12.987/07	DA	-	100,000	95,000	89,910	94,970	55	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10107	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	94,910	94,970	56	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10290	12.987/07	DA	-	95,000	94,860	95,000	94,953	57	SEM TÍTULO APTO	19
10291	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	94,860	94,953	58	SEM TÍTULO APTO	20
10388	12.987/07	DA	-	95,000	100,000	89,860	94,953	59	SEM TÍTULO APTO	21
10405	12.987/07	DA	-	95,000	94,860	95,000	94,953	60	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10152	12.987/07	DA	-	95,000	95,000	94,860	94,953	61	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10004	12.987/07	DA	-	95,000	94,840	95,000	94,947	62	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10285	12.987/07	DA	-	100,000	94,300	-	SEM MÉDIA	-	3	-
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10481	12.987/07	DB	100,000	-	-	100,000	100,000	1	SEM TÍTULO APTO	1
10475	12.987/07	DB	95,475	-	-	94,450	94,963	2	SEM TÍTULO APTO	2
10479	12.987/07	DB	93,508	-	-	95,000	94,254	3	SEM TÍTULO APTO	3
10513	12.987/07	DB	94,627	-	-	91,620	93,123	4	1	4
10451	12.987/07	DB	94,885	-	-	81,280	88,083	-	2	-
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10414	L.C. 85/14	DP	97,097	-	-	98,960	98,028	1	SEM TÍTULO APTO	1
10422	L.C. 85/14	DP	96,982	-	-	98,890	97,936	2	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10440	L.C. 85/14	DP	96,822	-	-	98,880	97,851	3	1	INTERSTÍCIO
10412	L.C. 85/14	DP	95,900	-	-	98,670	97,285	4	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10505	L.C. 85/14	DP	95,760	-	-	98,770	97,265	5	2	2
10421	L.C. 85/14	DP	96,580	-	-	97,440	97,010	6	3	INTERSTÍCIO
10529	L.C. 85/14	DP	96,180	-	-	-	96,180	7	SEM TÍTULO APTO	3
10435	L.C. 85/14	DP	96,418	-	-	95,640	96,029	8	SEM TÍTULO APTO	4
10528	L.C. 85/14	DP	95,960	-	-	-	95,960	9	SEM TÍTULO APTO	5
10531	L.C. 85/14	DP	95,400	-	-	-	95,400	10	4	6
10428	L.C. 85/14	DP	92,257	-	-	98,470	95,363	11	5	7
10447	L.C. 85/14	DP	97,882	-	-	92,830	95,356	12	SEM TÍTULO APTO	8
10430	L.C. 85/14	DP	96,970	-	-	93,730	95,350	13	SEM TÍTULO APTO	9
10496	L.C. 85/14	DP	96,680	-	-	93,940	95,310	14	SEM TÍTULO APTO	10
10499	L.C. 85/14	DP	96,428	-	-	94,050	95,239	15	SEM TÍTULO APTO	11
10415	L.C. 85/14	DP	97,110	-	-	93,340	95,225	16	SEM TÍTULO APTO	12
10454	L.C. 85/14	DP	96,732	-	-	93,700	95,216	17	SEM TÍTULO APTO	13
10502	L.C. 85/14	DP	96,485	-	-	93,900	95,193	18	6	14
10431	L.C. 85/14	DP	96,862	-	-	93,460	95,161	19	SEM TÍTULO APTO	15
10495	L.C. 85/14	DP	96,362	-	-	93,930	95,146	20	7	16
10424	L.C. 85/14	DP	96,073	-	-	94,020	95,047	21	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10425	L.C. 85/14	DP	96,158	-	-	93,890	95,024	22	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10426	L.C. 85/14	DP	96,353	-	-	93,690	95,022	23	SEM TÍTULO APTO	17
10453	L.C. 85/14	DP	96,967	-	-	93,020	94,993	24	SEM TÍTULO APTO	18
10442	L.C. 85/14	DP	95,892	-	-	93,750	94,821	25	SEM TÍTULO APTO	19
10418	L.C. 85/14	DP	96,022	-	-	93,340	94,681	26	SEM TÍTULO APTO	20
10417	L.C. 85/14	DP	97,763	-	-	91,240	94,502	27	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10450	L.C. 85/14	DP	95,947	-	-	93,030	94,488	28	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10534	L.C. 85/14	DP	94,220	-	-	-	94,220	29	SEM TÍTULO APTO	21
10503	L.C. 85/14	DP	94,290	-	-	93,990	94,140	30	SEM TÍTULO APTO	22
10427	L.C. 85/14	DP	94,960	-	-	92,580	93,770	31	SEM TÍTULO APTO	23
10423	L.C. 85/14	DP	94,328	-	-	93,040	93,684	32	SEM TÍTULO APTO	24
10511	L.C. 85/14	DP	94,928	-	-	91,950	93,439	-	8	-
10523	L.C. 85/14	DP	92,705	-	-	92,670	92,688	-	9	-
10515	L.C. 85/14	DP	92,170	-	-	92,930	92,550	-	10	-
10536	L.C. 85/14	DP	90,890	-	-	-	90,890	-	11	-
10434	L.C. 85/14	DP	75,185	-	-	95,570	85,378	-	12	-
10504	L.C. 85/14	DP	94,990	-	-	-	SEM MÉDIA	-	13	-
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10471	12.987/07	EC	94,660	-	-	97,630	96,145	1	SEM TÍTULO APTO	1
MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATORIO	2017	2018	2019	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
1088	12.987/07	ED	-	98,950	95,780	95,830	96,853	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10458	12.987/07	ED	91,650	-	-	99,670	95,660	2	SEM TÍTULO APTO	1
1110	12.987/07	ED	-	95,050	95,190	94,670	94,970	3	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10527	12.987/07	ED	86,590	-	-	-	86,590	-	1	-

Campinas, 10 de março de 2020
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS
 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: 2019.00041861-11

Data: 03/10/2019

Interessado: Casa da Criança Meimei

CNPJ: 46.043.063/0001-26

IM: 36.461-4

Código cartográfico: nº 3412.24.88.0544.00000

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

DECISÃO

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3412.24.88.0544.00000, de propriedade de Casa da Criança Meimei, CNPJ nº 46.043.063/0001-26, a partir do exercício de 2018, nos termos do art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade nos autos do protocolo nº 2004/10/30363, conforme publicação no DOM de 17/07/2007 e os documentos e informações apresentados cumprem plenamente os requisitos previstos no art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF, em sede de repercussão geral, de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais.

Campinas, 24 de março de 2020
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
 RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: PMC.2019.00031608-86

Interessado: CIA COPALE DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Requerente: LUIZ CARLOS DE BARROS LAPOLLA

Assunto: Solicitação de repetição de indébito tributário

DECIDO:

AUTORIZAR a compensação do crédito apurado pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária/DCCA, no valor de **17.193,3458 UFIC** - decorrente do recolhimento das parcelas 59/120 a 84/120 e parte da parcela 58/120 (reduzida de 655,2161 UFICs para 494,4588 UFICs) do acordo nº 378014/2012 cancelado proporcionalmente face a decisão judicial informada pela SMAJ através do Protocolo SEI PMC.2019.00004003-12 - referente ao carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2011 lançado para o imóvel 3261.14.51.0074.01001, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 (CTN) e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de março de 2020

TARCISIO CINTRA
 Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2020.00007720-49

Interessado: ROMANA DEL'ALAMO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 104,9003UFIC** - decorrente do recolhimento efetuado para a Cota Única do carnê de Taxa de Lixo lançado em 2020 para o cartográfico 3412.31.87.0165.09004, por duplicidade, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00008612-20

Interessado: DOLORES CAMARA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 31,6971UFIC** - decorrente do recolhimento efetuado para a parcela 01/01 do carnê de Taxa de Lixo lançado em 2020 para o cartográfico 3453.12.08.0332.01001, por duplicidade, face o pagamento da Cota Única, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00008760-90

Interessado: AMBROSINO BEIJA DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 300,0470UFIC** - decorrente do recolhimento efetuado para a Cota Única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo lançado em 2020 para o cartográfico 3362.24.69.0176.00000, por duplicidade, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00008762-51

Interessado: Ana Paula Luciano Vieira

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 69,7658 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU de 2020 - emissão 01/2020, para o imóvel 3413.62.92.0001.03110, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00010672-76

Interessado: Denis Mitre Elias

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 101,5790 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 01/11 do carnê IPTU/Taxas 2020, emissão 01/2020, lançado para o cartográfico nº 3261.21.54.0282.00000, paga junto com a cota única do mesmo carnê, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00011497-52

Interessado:LUIZA MATOS DE LIMA MEDEIROS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 24,9135UFIC's**, procedente do pagamento em duplicidade da parcela 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão janeiro, do imóvel 3162.24.10.0240.01001, para quitação da parcela 09/11 do mesmo lançamento, nos moldes do artigo 57 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00014081-03

Interessado:TIAGO DA SILVA TOBIAS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 121,8226 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para os lançamentos de Taxa de Lixo dos exercícios de 2016 a 2019, lançados para o cartográfico nº3162.11.99.0291.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2018.00028950-17

Interessado:FLX ENERGY EIRELI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 243,4833 UFIC's** referente aos valores recolhidos indevidamente, **relativo ao ISSQN, comoprestadorde Serviço de fora do Município, competências de 08/2017, 12/2017 e 03/2018, recolhido via-DAS-Simples Nacional**, do contribuinte cadastrado sob o CNPJ 19.029.490/0001-87, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. **09/03/2020, será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 25 de março de 2020

LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00039990-11

Interessado: SINESIO RAPHAEL

Código Cartográfico: 3442.42.67.0291.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, com devida a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, que o imóvel possui enquadramento em desconformidade com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da

5975514	36.722.990/0001-19	WESLEY WILLIAM QUIRINO 33671993898
5973619	36.690.544/0001-70	WILLIAM CESAR CAETANO 32625404809
5973694	36.691.092/0001-40	WILLIAM FERREIRA DA SILVA BRANDAO 18025010880
5976200	36.732.979/0001-30	WILLIAN RODRIGUES LOPES 34917158818
5973171	36.684.955/0001-52	WILSON HENRIQUE TEIXEIRA MATEUS 23537712898
5974992	36.715.438/0001-01	YASTER BONAFE DOS SANTOS 57003957892
5973899	36.694.526/0001-66	YOLI FARIA KUSUMI 35260887808

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 4144
PROTÓCOLO: 2019/99/477
PROPRIETÁRIO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5118
PROTÓCOLO: 2020/99/83
PROPRIETÁRIO: JULIO CESAR ROSAS
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 3888
PROTÓCOLO: 2019/99/187
PROPRIETÁRIO: FABIO MARQUES VILLAS BOAS
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5215
PROTÓCOLO: 2020/99/174
PROPRIETÁRIO: GUILHERME VERRONE GONZALEZ
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5234
PROTÓCOLO: 2020/99/175
PROPRIETÁRIO: THALITA DAIANE DE MELO
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 4948
PROTÓCOLO: 2019/99/952
PROPRIETÁRIO: MARIA CAMILA ROSA DINI
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 4702
PROTÓCOLO: 2019/99/816
PROPRIETÁRIO: JOSE MARTINS DE AGUIAR JUNIOR
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5202
PROTÓCOLO: 2020/99/142
PROPRIETÁRIO: SILVIA LUCCHINI JOLY DE MATTOS
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: N° 5125
PROTÓCOLO: 2020/99/98
PROPRIETÁRIO: LEILA DE OLIVEIRA PEREZ GARCIA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

DEFERIDOS
PROT.19/11/16544 HENRIQUE PADOVAN PASQUARELLI - PROT.20/11/1711 ALBERTO VITOR FERREZ - PROT.20/11/3068 LUCIANA LOPES DE ABREU GONÇALVES - PROT.20/11/3005 MAYRA SAIDEMBERG D'ÁVILA - PROT.20/11/1540 CLAIR RACHED SOUBEIHE - PROT.20/11/1539 CLAIR RACHED SOUBEIHE - PROT.20/11/2849 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT.20/11/2521 DOUGLAS LUZ DE SOUZA - PROT.19/11/8595 ROBERTO LEME ARQUITETURA LTDA - PROT.20/11/9 ADRIANO FRANCISCO IZAC FERREIRA - PROT.19/11/15412 DONATO D'ERI - PROT.19/11/17008 DIJANIRA SEVERINO ALEXANDRE - PROT.19/11/10095 ADILSON NOGUEIRA DUTRA - PROT.20/11/12 YOSHIE IWAMOTO - PROT.19/11/10377 ANDREA ALVES SILVA - PROT.19/11/12491 SANTO ANDRÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - PROT.19/11/15051 UNIÃO II - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA - PROT.19/11/13623 JOSÉ PAULO SILVAS SCATEANA - PROT.19/99/889 LUIS ANTONIO TEIXEIRA DE CAMARGO - PROT.19/99/187 FABIO MARQUES VILLAS BOAS

CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS
PROT.20/11/2996 SYNÉSIO PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR
Campinas, 25 de março de 2020

ENG^a SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPT^o DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS
PROT.20/11/2759 CLARO S/A - PROT.20/11/2756 CLARO S/A - PROT.20/11/2760 CLARO S/A - PROT.20/11/2737 CLARO S/A - PROT.20/11/1069 REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - PROT.20/11/2748 CLARO S/A - PROT.10/11/4919 CLARO S/A - PROT.10/11/2024 CLARO S/A

INDEFERIDOS
PROT.19/11/8356 M.P. DE CASTRO - PROT.17/11/16954 GUILHERME LEANDRO BERNARDO

INDEFIRO O RECURSO
PROT.19/11/7577 INBL COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA ESTÉTICA LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS
PROT.19/11/10468 KERRY DO BRASIL - PROT.19/10/22949 RITTNER & MAROT DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.19/11/9269 FUN FESTA BUFFET EIRELI - PROT.18/11/14317 CASA DE CARNE SÃO BERNARDO COMERCIO DE CARNE LTDA - PROT.19/11/6813 GADALI MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - PROT.19/11/9538 NEIDE APPARECIDA DE LIMA DE LIMA FROST-ME
Campinas, 25 de março de 2020

ENG^o MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos aos cargos públicos relacionados abaixo:

Cargo: AGENTE DE APOIO À SAÚDE (FARMÁCIA)
Nome: CINTIA ROSA DE PAULA
Avaliação Médica: APTO

Cargo: AGENTE DE APOIO À SAÚDE (FARMÁCIA)
Nome: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 25 de março de 2020

MARCELO DE MORAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º 2020/10/06378**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2012/10/33765** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 25 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º 2020/10/06377**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2007/10/36783** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 25 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO - EDITAL 004/2019

Os candidatos nomeados por meio da portaria 93546/2020, deverão encaminhar para o e-mail "rh.registros@campinas.sp.gov.br" a documentação necessária à sua posse, conforme lista de documentos abaixo:

Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento OU Certidão Casamento OU Certidão de Casamentocom averbação (divórcio/separação/óbito);
Companheiro(a): Certidão de União Estável (quando possuir) e a comprovação do estado civil do(a) mesmo(a);
CPF do cônjuge ou companheiro

Comprovante de endereço com o CEP;
Título de Eleitor (cópia frente/verso);
Carteira de Identidade (R.G.) - data de emissão inferior a 10 anos;

C.P.F.;
Certificado de Reservista (sexo masculino);
Comprovante de PIS ou PASEP (caso não possua o cartão, procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP. NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão);
Carteira de Trabalho e Previdência Social - (páginas da foto e identificação);

Histórico Escolar com certificado de conclusão no Ensino Médio e Curso de Farmácia nível Técnico;

Registro Profissional no Conselho da Categoria;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 24 anos;

Carteira de Vacinação de filhos menores de 18 anos - (páginas da identificação e vacinas);
CPF e Certidão de nascimento/casamento de outros dependentes de IRRF/previdenciário;

Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou Cargo Público (ORIGINAL);
ATESTADOS E CERTIDÕES:

1º - Certidão de Quitação Eleitoral - emitida pelo site www.tre-sp.gov.br;
2º - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - emitida pelo site www.dpf.gov.br;

3º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual - emitida pelo site www.ssp.sp.gov.br. Para portadores com RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo, requerer o documento solicitado nos postos do Poupatempo, de forma presencial, assim como também, deverá apresentar o documento solicitado relativo ao(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

4º - Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - emitida pelo site www.jfsp.jus.br. (a abrangência da certidão é da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo). Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

5º - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis: (Ações Cíveis, Família e Sucessões...no período de 10 anos anteriores a data da certidão;) - emitida pelo site www.tjsp.jus.br. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

6º - Certidão Estadual de Distribuições Criminais - emitida pelo site www.tjsp.jus.br. Nesse caso, atentar-se ao assunto "AÇÕES CRIMINAIS" e não "Execuções Criminais", a emissão pela internet somente é fornecida para os nascidos a partir de 01/01/1965 e, para os nascidos até 31/12/1964, é necessário procurar o Fórum da cidade onde reside. Essa certidão tem um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

7º - Consulta Qualificação eSocial - emitida pelo site <https://portal.esocial.gov.br>. Selecionar a opção "Consulta Qualificação Social e, posteriormente, "Qualificação Online".

E-mail individual:
Caro(a) _____

Solicitamos o encaminhamento, por e-mail, da documentação necessária à sua posse,

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00053422-13
 INTERESSADO: CTOT - CENTRO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/S LTDA
 CPF/CNPJ: 04.288.483/0001-22
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 25 de março de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"FRANCISCO JOEL VIEIRA"	3343.51.77.0536	58174	"RESIDENCIAL NOVO MUNDO"	091-	2018/156/2301
"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3251.32.86.0460	59000	"RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE"	006-	2019/156/171
"LUIZ PEREIRA DA SILVA"	4153.31.72.0243	57694	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	037-	2020/156/159
"SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA"	3232.52.52.0268	58606	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	016-	2018/156/6562

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003 - ART. 108 - INCISO VII, estabelecendo-se que devam executar a CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB O PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ANTONIO NADALUTTI"	3421.44.09.0166	58935	CENTRO	014-	2018/156/6838

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDUARDO VIEIRA FERREIRA"	3441.62.25.0139	58985	"VILA PROGRESSO"	019-	2018/156/9313
"ESPOLIO DE ANTONIO NADALUTTI"	3421.44.09.0166	58936	CENTRO	014-	2018/156/6838
"FRANCISCO JOEL VIEIRA"	3343.51.77.0536	58173	"RESIDENCIAL NOVO MUNDO"	091-	2018/156/2301
"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"	3251.32.86.0460	58999	"RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE"	006-	2019/156/171
"JOAQUIM NUNES FERNANDES"	3242.14.66.0718	58232	"PARQUE XANGRILÁ - 1ª PARTE"	024-	2018/156/9037
"MARCELA CRISTINA TEZOLIN"	3414.21.18.0439	57773	"JARDIM CHAPADÃO"	023-A-SUB	2018/156/3625

"MONICA DE CASSIA SALLA GIL"	3421.43.97.0167	58111	CENTRO	025-	2018/156/5883
"SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA"	3232.52.52.0268	58604	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	016-	2018/156/6562

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MONICA DE CASSIA SALLA GIL"	3421.43.97.0167	58110	CENTRO	025-	2018/156/5883
"SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA"	3232.52.52.0268	58605	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	016-	2018/156/6562

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AZEVEDO & AZEVEDO IMOVEIS LTDA - ME"	3414.33.86.0064	57638	CENTRO	027	2019/156/9171
"ESPOLIO DE ANTONIO NADALUTTI"	3421.44.09.0166	58937	CENTRO	014-	2018/156/6838
"ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO"	3414.64.69.0210	59011	"VILA INDUSTRIAL"	008-	2017/156/5507

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARCELA CRISTINA TEZOLIN"	3414.21.18.0439	57772	"JARDIM CHAPADÃO"	023-A-SUB	2018/156/3625

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"HELIO ANTONIO JACOB"	3344.33.16.0581	22439	"CIDADE SATELITE IRIS"	006-A	2018/156/7526

Campinas, 24 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with 12 columns: ID, Code, Name, Date, ID, Code, Name, Date, ID, Code, Name, Date, ID, Code, Name, Date. Contains a list of names and associated numerical identifiers.

CARLOS JOSÉ BARREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem por meio deste NOTIFICAR todos os proprietários rurais da cidade de Campinas sobre a PROIBIÇÃO da caça de animais silvestres e, por consequência, do uso de quaisquer tipos de armadilhas.

O descumprimento desta notificação sujeita o infrator à aplicação das sanções legais cabíveis, com base nos seguintes dispositivos:

? Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção da fauna:

Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 10. A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas.

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

? Instrução Normativa nº 03/2013 do Ibama, que dispõe sobre o manejo e controle do javali: Art. 2º Autorizar o controle populacional do javali vivendo em liberdade em todo o território nacional.

§ 5º Somente será permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir, como, por exemplo, laços e dispositivos que envolvam o acionamento de armas de fogo

? Lei Municipal nº 10.850/2001, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas: Art. 22 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da APA, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

? Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, aprovado e instituído pela Portaria SVDS nº 01/2019, Tomo IV - Zoneamento:

É proibida, em todas as zonas, a utilização, perseguição, destruição, apanha ou caça de fauna.

Campinas, 25 de março de 2020

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COMUNICADO

ESTABELECE REGRAS PARA TRABALHO REMOTO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informa que:

CONSIDERANDO A pandemia mundial causada pelo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Decretos Municipais nº 20.771, de 16 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, bem como Decreto Estadual 64.879, de 21 de março de 2020 e

OBJETIVANDO diminuir a exposição dos servidores e dos munícipes, de forma a contribuir para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo dos serviços prestados pelo órgão ambiental, uma vez que a maior parte dos serviços prestados pela Pasta Ambiental está totalmente informatizado;

COMUNICA:

O atendimento da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SVDS no paço municipal e na Estação Ambiental da APA de Campinas será remoto.

O atendimento do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal - DPBEA quanto ao cuidado com os animais, se dará regularmente, em forma de rodízio de servidores.

As solicitações de serviços para o DPBEA devem ser feitas exclusivamente pelo sistema 156.

As dúvidas e informações poderão ser encaminhadas por e-mail, diretamente com os técnicos (quando forem relativas à processos já iniciados) ou com os Diretores e Coordenadores, conforme contatos a seguir:

Gabinete do Secretário:
rogerio.menezes@campinas.sp.gov.br

Supervisão Departamental:
andrea.struchel@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
heloisa.fagundes@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria Financeira
lucia.carrijo@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria Administrativa e de Expediente
vera.silva@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Suporte aos Fundos e Conselhos
carlos.guitar@campinas.sp.gov.br

Departamento de Licenciamento Ambiental
leandro.melo@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
patricia.neves@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Suporte Geológico
ana.beraldo@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Apoio ao Licenciamento de Obras, Ativ. e Emp. Municipais
rebeca.veiga@campinas.sp.gov.br

Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável
angela.guirao@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Ambiental
geraldo.neto@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Tecnologia de Informações Ambientais
guilherme.pereira@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria do Verde
ana.pellegrino@campinas.sp.gov.br

Coordenadoria de Educação Ambiental
dominique.faria@campinas.sp.gov.br

Departamento de Proteção e Bem-estar Animal
pauloanselmo@terra.com.br

Coordenadoria de Gestão de Animais
lara.frigeri@campinas.sp.gov.br

Contamos com a colaboração e compreensão de todos!
Campinas, 23 de março de 2020

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2019000039

INTERESSADO: AGUDO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 dias:

- Atualizar a relação de resíduos sólidos no sistema LAO incluindo: embalagens vazias de produtos químicos (óleo, graxas, lubrificantes, etc), óleo usado e estopas ou panos para limpeza contaminados com óleo e graxa. Deverá ser indicada no sistema a destinação final ambientalmente adequada a cada resíduo gerado além de anexar documentação comprobatória desta destinação.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail mario.lancone@campinas.sp.gov.br

Campinas, 25 de março de 2020

MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE

ENGENHEIRO AMBIENTAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 3153/20

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Contratante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Termo de Cooperação nº 005/19 de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em estabelecimentos credenciados, por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro-processados.

Data da Assinatura: 20/02/2020

Prazo de Vigência: 18 meses, de 20/02/2020 a 19/08/2021.

Protocolo SEI-PMC nº: 2020.00007230-05

Campinas, 17 de março de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 9912458971 - Protocolo EMDEC nº 008/2019 - Dispensa de Licitação - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** - CNPJ: 34.028.316/7101-51 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a partir de 17/04/2020 - Do Valor: R\$ 2.605.044,00 - Data da assinatura: 17/03/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9912481703 - Protocolo nº 01/2020 - Dispensa de Licitação - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/7101-51 - Objeto: contratação de prestação de serviços de coleta e postagem. Valor: R\$ 605.370,00 - Prazo: 60 (sessenta) meses a partir de 17/03/2020 - Data de assinatura: 12/03/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2020-DEXC/HMMG/RMG

Considerando a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de estado de emergência em saúde pública e calamidade pública no Município de Campinas;

Considerando o teor da Lei Federal nº. 13.979/20;

Considerando a necessidade de ações imediatas para prover assistência à saúde para a população.

A Diretoria Executiva da Rede Mário Gatti DETERMINA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de horas extras durante o período de pandemia aos servidores em exercício junto às unidades assistenciais da Rede Mário Gatti, extensível aos contratados temporários por excepcional interesse público, até o limite de 100 (cem) horas ao mês.

Parágrafo único. A realização de horas extras e seu pagamento é limitada ao teto remuneratório municipal, não sendo permitida em qualquer hipótese pagamento de remuneração superior ao limite legal.

Art. 2º. Os profissionais de saúde em exercício junto às unidades assistenciais, durante o período da pandemia, serão remanejados compulsoriamente para prestação de serviços nas datas, horários e locais de trabalho determinados pela chefia imediata, sem vinculação a escala anterior de trabalho, devendo a prestação dos serviços ser orientada pelo critério de maior necessidade e interesse público.

Art. 3º. Os profissionais de saúde que atuam junto à área de Infectologia atuarão junto a todas as unidades da Rede Mário Gatti em retaguarda às ações relacionadas à pandemia COVID 19, e deverão prestar serviços em escalas e locais de trabalho determinados pela Diretoria Técnica do Hospital Mário Gatti

Art. 4º. Fica estabelecida a anuência a recebimento de doações de alimentos condicionada exclusivamente a alimentos in natura, ou semi-industrializados que sejam submetidos a inspeção pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Em relação a doação de itens não alimentares, fica estabelecida a preferência por doações de álcool gel, sabonete líquido e em barra, e itens de higiene e limpeza para fornecimento a pacientes em alta médica.

Campinas, 25 de março de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

RATIFICAÇÃO

SEI HMMG.2020.00000348-11

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Procuradoria Jurídica (docs. 2347517 e 2349003)

RATIFICO a contratação direta da empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda-SP CNPJ: 67.729.178/0004-91 para aquisição de luvas descartáveis de látex e nitrílica (Tam. P, M e G), com fulcro no artigo art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020) nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.916.400,00 (um milhão, novecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Publique-se haja vista o teor do preceito insculpido no "caput" do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93.

Campinas, 25 de março de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Switches e módulos para switches, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/04/2020, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede da IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, pelos telefones (19)3755-6509, 3755-6691, 3755-6837 email:ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 25 de março de 2020

WAGNER ANTONIO FIRMINO

Pregoeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

CNPJ/MF N. 46.119.855/0001-37

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam à disposição dos senhores Acionistas, na sede social da Companhia, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas/SP, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº. 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Campinas, 18 de março de 2020.

PEDRO BENEDITO MACIEL NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2020/7085; Contratada: **Correio Popular SA**, CNPJ nº. **46.024.030/0001-39**, CD 03/2020. Objeto: publicação das demonstrações financeiras. Vigência: 60 dias a partir de 24/03/2020. Valor: R\$ 259.999,83.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2020/7086; Contratada: **Belchair Comércio de Móveis Eireli EPP;** CNPJ: 29.209.847/0001-62; Pregão 2020/06; Objeto: Aquisição cadeira fixa e giratória; Vigência: 12 meses a partir de 25/03/2020; Valor: R\$ 59.170,00.

Contrato n. 2020/7087; Contratada: **Interior RM Distribuidora de Móveis e Equipamentos Ltda.;** CNPJ: 30.728.913/0001-90; Pregão 2020/06; Objeto: Aquisição cadeiras fixa e giratória; Vigência: 12 meses a partir de 25/03/2020; Valor: R\$ 10.190,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2019 EDITAL 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2019.00000419-16.

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CREMAÇÃO DE CORPOS CADAVÉRICOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, CONTEMPLANDO REFORMA, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo **HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência Pública, ad-

judicado a favor da licitante **CONSORCIO MEMORIAL BOM PASTOR**, composta pelas consorciadas: **MEMORIAL - GESTORA DE NECRÓPOLES LTDA - CNPJ 10.618.796/0001-02** e **FAC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA - CNPJ 59.031.500/0001-33**, apresentou como valor de **Outorga variável o percentual de 5% (cinco por cento)** que irá incidir sobre a receita tarifária auferida pela concessionária e como valor de outorga fixa a quantia de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais)**, que conforme lei deverão constituir sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município de Campinas e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

Campinas, 25 de março de 2020

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO, SEXTA-FEIRA, LOGO APÓS O TÉRMINO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

1) 2ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei Complementar nº 46/18, Processo nº 228.067, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, que "dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e organização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a sua denominação para Secretaria Municipal de Justiça, institui a Procuradoria Geral do Município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao substitutivo total e à emenda.

Campinas, 25 de março de 2020

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO CNPJ: 46.044.483/0001-27 - C.C.: 3423.41.33.0114.01001, 3423.23.61.0163.01018, 3423.41.83.0061.01001, 3423.41.83.0117.01001, 3423.41.83.0138.01001, 3423.41.83.0261.01001 - I.M.: 122969-9

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO

CNPJ 46.044.483/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2019			
ATIVO CIRCULANTE	NOTA EXPLICATIVA	2018	2019
CAIXA		-	-
BANCOS C/MOVIMENTAÇÃO SEM RESTRIÇÃO		444,48	2.348,05
BANCOS C/MOVIMENTAÇÃO COM RESTRIÇÃO		-	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO		1.165.763,05	1.039.747,13
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO		-	-
CREDITOS			
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		32.095,48	20.520,93
VALORES À RECEBER			
DOAÇÕES		-	-
TOTAL DO CIRCULANTE		1.198.303,01	1.062.616,11
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO SEM RESTRIÇÃO		2.520.410,83	2.526.921,89
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		- 164.891,73	- 174.187,36
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		2.355.519,10	2.352.734,53
TOTAL ATIVO		3.553.822,11	3.415.350,64

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO

CNPJ 46.044.483/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A N O	Patrimônio Social	Res.Patrimonial	Superativ. Total
2015	R\$ 4.021.826,99	R\$ (40.290,38)	R\$ 3.981.536,61
2016	R\$ 3.981.536,41	R\$(165.553,23)	R\$ 3.815.983,38
2017	R\$ 3.815.983,38	R\$(89.623,50)	R\$ 3.726.359,88
2018	R\$ 3.726.359,88	R\$(224.775,75)	R\$ 3.501.584,13
2019	R\$ 3.501.584,13	R\$(148.716,18)	R\$ 3.352.867,95

Por ser verdade e para maior clareza, firmamos a presente.

YVONE ANGELINA SCATENA BONTURI
PRESIDENTE
CPF: 280.289.248-75
RG: 5.586.461-2

JOSÉ LUIZ MARTINI PALERMO
CONTADOR
CPF: 015.855.438-88
CRC: 1SP107177/O-0

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
CNPJ 46.044.483/0001-27		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	2019
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	(224.775,75)	(148.716,18)
RECEITAS		
RECEITA DE DOAÇÕES		
Subvenção Municipal	988.970,00	1.032.070,00
SME-SECRETARIA MUN. EDUCACAO	988.970,00	1.032.070,00
SMASA - FMDCA	0,00	0,00
Devolução Subvenção	0,00	0,00
SME-SECRETARIA MUN. EDUCACAO	0,00	0,00
Doações	271.319,93	295.181,31
Donativos Diversos	271.319,93	295.181,31
Receitas Financeiras	69.999,65	55.367,78
Rendimento s/ Aplicação Financeira	67.735,82	53.674,62
Juros Rend. Poupança	2.263,83	1.693,16
Descontos Obtidos		
Receita de Bens Patrimoniais	108.330,88	110.837,91
Receita de Alugueres	108.330,88	110.837,91
Receitas de Eventos	43.582,44	56.853,18
Bazar Religioso	4.291,00	5.648,00
Bazar de Santo Antonio	33.394,44	43.751,38
Velas Votivas	5.897,00	7.453,80
DESPESAS		
DESPESAS COM ATIVIDADES		
Despesas Financeiras	(10.031,86)	(9.795,19)
Despesas Bancárias	(8.575,87)	(9.795,19)
Juros e Multa s/ Impostos	(1.455,99)	0,00
Despesas Tributárias	(14.687,50)	(12.580,83)
Impostos, Taxas, Contribuições	(10.933,91)	(10.637,33)
Despesas c/ Cartório		0,00
PTU e Impostos Municipais	(3.753,59)	(1.943,50)
DESPESAS OPERACIONAIS		(1.699.026,36)
Remuneração e Encargos - Setor Administração	(1.036.311,56)	(279.177,15)
Salários	(700.308,97)	(157.549,88)

Suprimento Alimentação	(52.170,10)	(47.851,05)
Suprimento de Escritório	(14.564,34)	(1.361,00)
Suprimento Higiene/Limpeza	(14.352,04)	(13.320,43)
Suprimento de Manutenção	0,00	0,00
Supr. Unif. Crianças	0,00	0,00
Suprimento Gás	(6.878,16)	(7.821,73)
Suprimento Combust/Lubrific.	(661,07)	(764,97)
Suprimento Copa/Cozinha	0,00	0,00
Suprimento Manut. Veículos	0,00	(156,18)
Suprimento Manut. Edifício	0,00	0,00
Suprimento Odontológicos	0,00	0,00
Suprimento Material Escolar	0,00	(10.194,52)
Suprimento Material Embalagem	0,00	0,00
Suprimento de Farmácia	0,00	0,00
Suprimento de Tecidos	0,00	0,00
Suprimento de Água Mineral	(504,00)	(600,00)
Suprimento Descartáveis	(62,10)	0,00
Suprimento de Toner/Cartucho	(1.116,00)	0,00
Suprimento Mat. Elétrico	0,00	0,00
Suprimento Manut. Extintores	0,00	0,00
Suprimento Uniforme Crianças	(5.216,50)	(3.534,44)
Suprimento Uniforme Funcionarios	(1.034,50)	0,00
Suprimento Mat. Informática	0,00	0,00
Suprimento de Flores	0,00	(100,00)
Suprimento de Materiais Construção	0,00	0,00
Suprimento Panos de Prato	(49,75)	0,00
Suprimento Locação de Mesas	0,00	0,00
Utilidades	(30.010,23)	(32.004,38)
Água e Esgoto	(8.674,78)	(11.786,44)
Energia Elétrica	(13.693,66)	(12.742,62)
Telefone	(7.641,79)	(7.475,32)
Correios e Telegrafos	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	(32.805,37)	(39.064,00)
Serviços de Tecnicos Especializados	0,00	0,00
Serviços de Manutenção	0,00	0,00
Serviços de Segurança	0,00	0,00
Serviços de Manut. Veiculos	(133,10)	(198,00)
Serviços Advogaticios	(205,27)	0,00
Serviços Assist. Contábil	(32.079,00)	(37.260,00)
Serviços Buffet	0,00	0,00
Serviço Limpeza e Conservação	0,00	0,00
Serviço de Internet	0,00	(536,00)
Serviço de Editora	0,00	0,00
Serviço de Publicação/Anuncios	0,00	(45,00)
Serviço Manutenção Equipamento	(388,00)	(240,00)
Serviço Recreação/Animação	0,00	0,00
Serviço Manutenção Equipamento de Informática	0,00	(785,00)
Serviço Alarme de Incêndio	0,00	0,00

INSS	0,00	(599,51)
FGTS	(70.050,04)	(23.341,65)
Horas Extras	0,00	0,00
Adic. Por Tempo de Serviço	(28.806,02)	(9.766,97)
Férias	(120.781,05)	(51.060,89)
Adicional Noturno	0,00	0,00
Seguro de Vida Funcionarios	0,00	0,00
13o Salário	(74.012,19)	(15.678,97)
Rescisão de Contrato	(27.120,84)	(14.028,68)
Assist. Médica Ocupacional	0,00	0,00
D.S.R	0,00	0,00
PIS s/ Salário	(9.020,42)	(2.519,81)
Acumulo de Função	(6.212,03)	(4.630,79)
Remuneração e Encargos - Setor Educação	(298.776,84)	(1.032.773,07)
Salários	(202.002,13)	(768.965,01)
FGTS	(24.220,26)	(76.170,42)
Férias	(25.832,24)	(73.490,01)
Horas Extras	0,00	0,00
Adic. Por Tempo de Serviço	(210,80)	(17.821,01)
13o Salário	(23.896,41)	(73.234,86)
D.S.R	0,00	0,00
Rescisão de Contrato	(13.123,56)	(7.070,84)
Hora Atividade	(6.357,24)	(6.492,09)
Seguro de Vida Funcionarios	(261,90)	(242,00)
PIS s/ Salário	(2.872,30)	(9.286,83)
Aviso Prévio Indenizado	0,00	0,00
Despesas Operacionais	(34.653,08)	(40.197,35)
Correios	(93,15)	(78,05)
Despesas c/ Veículos	0,00	0,00
Materiais Diversos	0,00	(75,60)
Depreciação	(8.206,31)	(9.295,63)
Impressos e Mat. P/ Escritório	0,00	0,00
Despesas Diversas	(6.450,70)	0,00
Serviço Prestado - PJ	0,00	(1.900,00)
Bens de Pequeno Valor	(142,80)	(1.500,50)
Material de Limpeza	0,00	0,00
Atendimento Social	0,00	0,00
Cesta Natal	(2.578,40)	(2.562,00)
Manutenção/Conservação	(14.173,56)	(22.026,34)
Lanches e Refeições	0,00	0,00
Despesas c/ Cartório	(1.392,16)	(169,23)
Licenciamento/IPVA	0,00	0,00
Despesas Legais	0,00	0,00
Jornais, Livros e Revistas	0,00	(90,00)
Contribuições Diversas	0,00	0,00
Assist. Médica Ocupacional	(1.616,00)	(2.500,00)
Materiais	(96.608,56)	(85.704,32)

Serviço de Desinsetização	0,00	0,00
Serviço Manutenção Refrigerador	0,00	0,00
Serviço Transp. Voluntárias	0,00	0,00
Serviço Manutenção Fogão Industrial	0,00	0,00
Serviço Manutenção Relógio de Ponto	0,00	0,00
Serviço de Telefonia	0,00	0,00
Serviço de Pintura	0,00	0,00
Serviço de Engenharia	0,00	0,00
Serviço Bomba D'Água	0,00	0,00
Serviços Locação Brinquedos	0,00	0,00
Serviços Locação Caçamba	0,00	0,00
Outras Despesas	(7.014,88)	(8.090,85)
Velas Votivas	(2.521,20)	(3.659,40)
Despesas Diversas	(1.489,98)	(1.530,65)
Artigos Religiosos	(3.003,70)	(2.900,80)
Seguros Gerais	0,00	0,00
Benefícios Funcionários	(128.413,97)	(138.649,12)
Assistencia Médica	(29.149,41)	(29.163,50)
Vale Transporte	(62.596,56)	(62.628,60)
Cesta Básica	(36.668,00)	(46.857,02)
Despesas com Imóveis	(17.664,80)	(20.990,10)
Teto Administração Condomínios	(17.664,80)	(20.990,10)
SUB. MUNIC. ASSIST. SOCIAL		
SMASA - FMDCA	0,00	0,00
Desp. Material Escritório	0,00	0,00
Desp. Suprimento Alimentação	0,00	0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Multas não dedutíveis	0,00	0,00
Multas de Transitio	0,00	0,00
Perdas Diversas	0,00	0,00
Perdas Diversas	0,00	0,00

Yvone Angelina Scatena Bonturi
Presidente
CPF: 280.289.248-75
RG: 5.586.461-2

José Luiz Martini Palermo
Contador
CPF: 015.855.438-88
CRC: 1SP 107.177/O-0

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO			
CNPJ: 46.044.483/0001-27			
FLUXO DE CAIXA		2018	2019
ENTRADAS	Receitas Diversas	108.330,88	110.837,91
	Receitas com doações	314.902,37	352.034,49
	Subvenções Municipais	988.970,00	1.032.070,00
	Receitas não operacionais	-	-
	Receitas Financeiras	69.999,65	55.367,78
A - TOTAL DOS RECEBIMENTOS		1.482.202,90	1.550.310,18
SAÍDAS	Despesas Operacionais	25.713,67	29.401,22
	Fornecedores	-	-
	Aquisição Imobilizado	1.709,10	1.827,06
	Suprimento de Materiais	96.608,56	85.704,32
	Despesas Fixas	28.993,89	32.789,38
	Serviço de Terceiros	33.007,37	49.903,41
	Outras Despesas	7.014,88	19.400,04
	Salários/Encargos Setor Educação	298.776,84	1.032.773,07
	Salários/Encargos Setor Administração	1.036.311,56	279.177,15
	Benefícios a Funcionários	128.413,97	138.649,12
	Despesas Financeiras	10.031,86	9.795,19
B - TOTAL DOS PAGAMENTOS		1.666.581,70	1.679.419,96
SALDO	SALDO ANO ANTERIOR	1.605.226,53	1.605.226,53
	SALDO ACUMULADO	1.420.847,73	1.476.116,75

YVONE ANGELINA SCATENA BONTURI
PRESIDENTE
CPF: 280.289.248-75
RG: 5.586.461-2

JOSE LUIZ MARTINI PALERMO
CONTADOR
CPF: 015.855.438-88
CRC: 1SP107177/O-0

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ 46.044.483/0001-27

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

I – CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

A Associação Pão dos Pobres do Santo Antonio é uma Organização não Governamental, de natureza não econômica, sem fins lucrativos, que por finalidades: a promoção humana que pauta gratuitamente serviços assistenciais, educacionais e culturais, mantendo como prioridade uma creche que atende crianças de 03 a 11 anos de famílias de classe baixa.

É regida pelo seu Estatuto Social e pela Legislação aplicável.

Observação: A entidade mudou seu Estatuto Social a partir de 2018.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 02

A entidade mantém suas Demonstrações Contábeis e Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76 e Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBC t 10.19.

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 04

As aplicações financeiras estão registradas pelo seu valor de aplicação original, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime contábil da competência.

BRADESCO - FIC	R\$	0,00
POUPANÇA BRADESCO	R\$	0,00
BRADESCO CDB HIPERFA	R\$	1.253,90
BRADESCO H FICFI	R\$	342,12
BB POUPANCA AUTOM.	R\$	809,75
SANTANDER FIC FI PRI	R\$	1.006.200,38
BRADESCO INVEST.	R\$	29.999,63
BANCO BRASIL – POUPANÇA	R\$	584,26
BB DI LP	R\$	300,75
BRASIL – POUPANÇA	R\$	256,34

NOTA 05

As receitas são apuradas através de comprovantes de recebimentos, entre eles Recibos e Comprovantes de Depósitos Bancários, vendas de artesanatos, doações de associados.

NOTA 06

A entidade recebeu:

- a) Pessoa Física: R\$ 295.181,31

NOTA 07

A entidade recebeu no ano de 2019, verba de Subvenção da Prefeitura de Campinas no montante de:

- a) SME - R\$ 1.032.070,00 (Hum milhão, trinta e dois mil e setenta reais).
b) SMASA-FMDCA R\$ 0,00 (zero)

- c) Subvenção Federal R\$ 0,00 (zero)

NOTA 08

Os recursos foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 09

O grupo de Despesas com Filantropia é composto exclusivamente pelas gratuidades oferecidas à comunidade carente, todas registradas e respaldadas em documentação hábil.

NOTA 10

No atendimento ao disposto no inciso VI do Art.º Do Decreto nº 2.536/98, durante o ano de 2015.

A entidade concedeu gratuidade em assistência social no montante de R\$ 1.310.859,54

NOTA 11

Valores das isenções usufruídas no ano de 2019:

- a) Cota Patronal INSS + SAT + terceiros = R\$ 301.069,87.
b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) = R\$ 47.784,05, Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) = R\$ 15.927,02.

YVONE ANGELINA SCATENA BONTURI
Presidente
CPF: 280.289.248-75
RG: 5.586.461

JOSE LUIZ MARTINI PALERMO
Contador
CPF: 015.855.438-88
CRC: 1SP 107.177/O-0

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir

